



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



MOÇÃO Nº **MOÇ 469 /2016**
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O

Em. 1319/16

Secretaria Legislativa

Manifesta apoio e solidariedade aos empregados da CEB Distribuição S/A contratados a partir de novembro de 2009, para que possam receber tratamento isonômico nos Acordos Coletivos de Trabalhos a serem firmados no âmbito daquela empresa pública.

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, Manifesta apoio e solidariedade aos empregados da CEB Distribuição S/A contratados a partir de novembro de 2009, para que possam receber tratamento isonômico nos Acordos Coletivos de Trabalhos a serem firmados no âmbito daquela empresa pública.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	<u>06/09/16</u> às <u>(16h45)</u>
Assinatura	<u>[Assinatura]</u>
Matrícula	<u>[Matrícula]</u>

Quando se fala em Direito Coletivo de Trabalho, todos têm a visão do tratamento isonômico entre os trabalhadores da mesma categoria pertencentes à mesma empresa, ocorre que esta situação tem sido incluída de forma diferente na CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, aonde limitam alguns benefícios àqueles novos integrantes admitidos em concurso público após 2009.

O princípio da isonomia consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, sua consolidação como instrumento consagrado está na Carta Magna no art. 5º, caput. Apesar de que em toda nossa Constituição Federal contém vários outros pontos que apresentam a necessidade da igualdade entre todos, no caso trabalhista podemos citar o art. 7º, XXXII.

O fundamento do princípio da isonomia é dá um tratamento igual e que todos aqueles que nascem tem os mesmos direitos e obrigações perante o Estado, não podendo haver discriminação conforme a Constituição Federal exemplifica no art. 1º, inciso IV.

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 469 /2016

Folha Nº 01 Paula



A confusão mais comum consiste em ignorar o princípio da isonomia entre empregados da mesma categoria, incluindo em cláusulas econômicas data de admissão para seus beneficiados.

A mudança do costume no direito do trabalho acompanha sua trajetória de conquistas pela igualdade entre os trabalhadores e garante a função social constituída dentro do direito trabalhista.

O fato é que a CEB Distribuição, empresa pública do Complexo Administrativo do Distrito Federal, ao limitar determinados benefícios aos empregados contratados após outubro de 2009 infringi o princípio constitucional da isonomia entre os seus trabalhadores.

O acordo coletivo de trabalho é costume que regerá todos os empregados efetivamente contratados durante a vigência do termo e não da sua participação durante o período de formalização.

Sendo assim, essa moção tem como objetivo, manifestar protestos de apoio aos empregados contratados por concurso público, após outubro de 2009, para que todas as cláusulas de barreira e exclusão na mesma categoria sejam estendidas a todos os empregados da CEB Distribuição independente do período de contratação, atendendo aos pleitos dessa classe, que merece todo respeito, e carece de investimentos para desempenhar cada vez melhor e com mais garra suas funções.

Sala das Sessões,

de setembro de 2016.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 469 12016

Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição da Moção nº 469/16.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 14/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial